



**Estatuto da Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia da
Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e
Hospital Universitário Evangélico Mackenzie**

Da Definição e Finalidade

Artigo 1º – A Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia (LIAGGE) é entidade estudantil e científica, não religiosa, apolítica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, com sede e foro na cidade da instituição de ensino e hospitalar que visa a complementar a formação acadêmica em uma área específica do campo médico e da saúde, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão. Organizada e coordenada por acadêmicos, professores do Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná e por médicos do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, sendo regida pelas normas do presente estatuto.

§ 1º - A expressão “Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia” passará a ser designada, daqui por diante, somente pela sigla LIAGGE.

§ 2º - A expressão Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, estabelecimento filantrópico de ensino privado oficial, passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla FEMPAR.

§ 3º - A expressão Hospital Universitário Evangélico Mackenzie passará a ser designada, daqui por diante, pela sigla HUEM.

Artigo 2º – A LIAGGE tem por finalidade:

- I- Complementar, atualizar, aprofundar e difundir conhecimentos e técnicas nas áreas de Geriatria e Gerontologia;



- II- Estender à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre escola e sociedade;
- III- Estimular e promover o ensino, pesquisa e extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- IV- Desenvolver atividades assistenciais de prevenção e tratamento de doenças, bem como de proteção e recuperação da saúde sob a supervisão médica;
- V- Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI- Estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino, para a solução dos problemas médico-sociais;
- VII- Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.

Artigo 3º - A LIAGGE apresenta como princípios educacionais, as seguintes competências e habilidades gerais em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação:

- I- Atenção à saúde;
- II- Tomada de decisões;
- III- Comunicação;
- IV- Liderança;
- V- Administração e gerenciamento;
- VI- Educação permanente.

Parágrafo único – A relação entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da **LIAGGE** se destina a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando a socialização do saber acadêmico



e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e o curso de graduação.

Das competências

Artigo 4º - O Núcleo de Extensão e Estágios, setor de coordenação e fiscalização da LIAGGE na Faculdade Evangélica do Paraná, compete:

- I- Cadastrar a LIAGGE;
- II- Fiscalizar as atividades da LIAGGE;
- III- Facilitar o acesso e a comunicação da LIAGGE;
- IV- Incentivar a criação da LIAGGE, fornecendo a assessoria necessária;
- V- Criar mecanismos para a normatização da abertura da LIAGGE, tomando como base o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas.
- VI- Registrar e expedir certificados e declarações aos componentes da Liga.

Artigo 5º - À FEMPAR, instituição de ensino à qual a LIAGGE é vinculada, compete:

- I- Reconhecer as atividades desenvolvidas na LIAGGE, como atividades complementares ao currículo de cada curso correspondente, considerando como válida a documentação ou certificação emitida;
- II- Incentivar e criar condições para a atuação da LIAGGE;
- III- Regulamentar as atividades da LIAGGE que ocorrerem em suas dependências ou complexos hospitalares;
- IV- Manter estreito relacionamento com o Núcleo de Extensão e Estágios.

Artigo 6º - Compete à LIAGGE:



- I- Funcionar em acordo com o conjunto de normas e diretrizes;
- II- Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;
- III- Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;
- IV- Criar possibilidades de aferições quantitativas ou qualitativas quanto ao aproveitamento dos membros da LIAGGE, no referente às atividades desenvolvidas;
- V- Manter atualizado seu cadastro junto à entidade de coordenação e fiscalização da LIAGGE na instituição de ensino.

Da criação do Estatuto ou Regimento

Artigo 7º - A diretoria da LIAGGE respeitará a composição estabelecida em estatuto;

Parágrafo único – Os estatutos das Ligas Acadêmicas devem ser redigidos pelos participantes do grupo, contemplando as normas de atividades, critérios de inclusão dos participantes, periodicidade dos encontros, constituição e eleição da sua diretoria, divisão de tarefas, administração financeira, bem como outras atividades pertinentes, respeitando tal regimento.

Artigo 8º - A LIAGGE terá como responsável o Dr. Carlos Eduardo Cardoso, pertencente ao corpo clínico do HUEM e quadro de docentes da FEMPAR.

Artigo 9º - Além do médico responsável, Dr. Carlos Eduardo Cardoso, a LIAGGE contará ainda com a orientação do Dr. Rubens de Fraga Júnior.



Artigo 10º - A coordenação discente da LIAGGE será composta por um presidente, que deverá dividir as responsabilidades com mais 3 associados, o vice-presidente, secretário e gerente de marketing.

§ 1º – O presidente da LIAGGE necessariamente precisa fazer parte do corpo discente da FEMPAR e deve ter sido ligante anteriormente.

§ 2º - Cabe ao presidente definir a visão e os objetivos da liga acadêmica em conjunto com os outros membros da diretoria, representar a liga, coordenar e supervisionar a execução das atividades da liga, trabalhar com outros membros da diretoria para garantir que a liga esteja cumprindo seus estatutos e regulamentos, estabelecer e manter parcerias, gerenciar o orçamento, ajudar no recrutamento de novos membros, supervisionar as atividades dos outros membros da diretoria.

§ 3º - Cabe ao vice-presidente assumir as funções do presidente na ausência deste, auxiliar na organização de atividades da liga acadêmica, desenvolver e manter o relacionamento com outras ligas acadêmicas e instituições de ensino, ajudar na criação e implementação de políticas e procedimentos da liga, contribuir para o gerenciamento financeiro da liga, ajudar no recrutamento de novos membros, colaborar com outros membros da diretoria para garantir o sucesso geral da liga acadêmica.

§ 4º - Cabe ao secretário manter registros da liga, coordenar as comunicações internas, preparar e enviar convocações e avisos de reuniões aos membros da liga acadêmica, manter a lista de membros da liga atualizada, coletar e organizar relatórios de reuniões da liga, gerenciar o calendário de eventos da liga acadêmica, auxiliar na preparação de orçamentos e relatórios financeiros, garantir que a liga esteja cumprindo com as regulamentações e estatutos definidos e gerenciar o e-mail da LIAGGE.

§ 5º - Cabe ao gerente de marketing criar e implementar campanhas publicitárias em diversos canais, gerenciar e atualizar o site e redes sociais da



liga, incluindo conteúdo, design e funcionalidade; ajudar a promover eventos e atividades organizados pela liga acadêmica, gerenciar as mídias sociais da liga, incluindo a criação de conteúdo, monitoramento e engajamento com a comunidade virtual.

Artigo 11º - A LIAGGE será composta por estudantes que apresentem noções mínimas voltadas à geriatria e gerontologia que os permitam acompanhar as atividades da liga, podendo ingressar a partir do 4º período da faculdade.

Parágrafo único – Médicos, professores, profissionais e pesquisadores relacionados ao tema poderão participar de atividades da LIAGGE na qualidade de colaboradores.

Artigo 12º - O médico ou professor orientador tem as funções de:

- I- Supervisionar todas as atividades da LIAGGE;
- II- Organizar a programação de atividades da LIAGGE juntamente à sua diretoria;
- III- Colaborar com a orientação de trabalhos científicos realizados pelos componentes da LIAGGE;
- IV- Supervisionar e acompanhar as atividades de assistência da LIAGGE;
- V- Incentivar a criação de ações da LIAGGE no âmbito de extensão universitária.

Artigo 13º - A LIAGGE deverá apresentar à diretoria da FEMPAR e HUEM o estatuto que conterà, sob pena de impedimento do seu funcionamento:

- I- A denominação, os fins da LIAGGE;
- II- Os requisitos para admissão e exclusão dos membros;



- III- Os direitos e deveres dos membros;
- IV- O modo de constituição e de funcionamento da LIAGGE;
- V- As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LIAGGE;
- VI- A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Da Estrutura e Funcionamento

Artigo 14º - As atividades teóricas da LIAGGE, conduzidas por professores do corpo docente, convidados, ou integrantes da LIAGGE, ocorrerão a cada 15 dias em local, data e horário a ser definido pela organização da LIAGGE e avisado previamente aos associados.

As atividades práticas acontecerão dentro do Serviço de Geriatria do HUEM, sob orientação do Médico chefe do Serviço e controle de presença de responsabilidade da Presidência e Vice-presidência da LIAGGE. Cada ligante deve comparecer à atividade prática, de duração de 4 horas, pelo menos duas vezes ao mês. As escalas de comparecimento serão estabelecidas pela LIAGGE em conjunto com o médico responsável pelo Serviço.

Do Ingresso de Membros à LIAGGE

Artigo 15º - Da admissão e exclusão dos membros:

§ 1º - Os acadêmicos serão admitidos por meio de processo seletivo com a realização de uma prova objetiva.

§ 2º - O limite máximo de faltas permitidas a cada associado nas atividades teóricas da LIAGGE será de 25% do total de aulas e atividades práticas por semestre.



§ 3º - 70% dos entrantes da liga deverão ser acadêmicos da FEMPAR. Os 30% de vagas restantes serão para candidatos de outras faculdades.

§ 4º - O número de vagas é de 20 acadêmicos e 10 suplentes. Para o processo seletivo serão abertas vagas condizentes com a quantidade de vagas até chegar em 20 acadêmicos.

§ 5º - No caso em que o estatuto seja omissivo, os julgamentos caberão aos diretores.

Artigo 16º - Poderá ser membro da LIAGGE todo estudante regularmente matriculado, a partir do 4º período, no curso de Medicina da FEMPAR ou de outras instituições aprovadas e chanceladas pelo MEC.

Artigo 17º - O número máximo de membros efetivos permitidos pela LIAGGE poderá ser de até 30 alunos, excluindo os membros diretores da liga.

Parágrafo único – Fica a critério da Diretoria Executiva da LIAGGE, quando entender necessário, aumentar ou reduzir o número de membros efetivos.

Artigo 18º - Os associados poderão permanecer na LIAGGE por tempo indeterminado, porém só receberão 120h de certificado, referente aos primeiros 12 meses.

Dos deveres da LIAGGE

Artigo 19º - Dos deveres dos associados:

- I- Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades da LIAGGE;
- II- Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de todas as atividades;



- III- Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV- Permanecer, salvo motivo devidamente comprovado, durante todo o período de realização de atividades;
- V- Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LIAGGE.

Parágrafo único – É dever do associado à LIAGGE cumprir e respeitar o presente estatuto. O associado que não cumprir seus deveres, desrespeitando o presente estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido será excluído da LIAGGE.

Artigo 20º - A coordenação e fiscalização da LIAGGE, no âmbito da instituição de ensino (FEMPAR), deverão ser realizadas com a participação Núcleo de Extensão e Estágios.

Parágrafo único – A LIAGGE deverá notificar quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto ou regimento, sob pena de anulação de sua condição de Liga Acadêmica.

Artigo 21º - A LIAGGE deverá entregar anualmente ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR um relatório sobre as atividades por ela desenvolvidas.

Parágrafo único - Este relatório deverá ser composto pela ficha de integrantes da LIAGGE e pelo relato das atividades desenvolvidas pela LIAGGE no período, acompanhado de discussão crítica sobre possibilidades de melhoria.

Dos créditos acadêmicos



Artigo 22º - Receberá certificado de membro da LIAGGE, o participante e membro que seguir os critérios adotados, e que esteja em acordo com as normas estipuladas:

- I- Participar das atividades teóricas, obedecendo às normas contidas no Artigo 14º;
- II- Permanecer na LIAGGE pelo período de 1 ano para o recebimento do certificado de no mínimo 40 horas, ou 6 meses para o recebimento de declaração de horas de no mínimo 20 horas. O período se iniciará a partir da data da realização da prova, ou do Curso de Introdução à LIAGGE, caso este seja realizado.
- III- Os acadêmicos da FEMPAR devem fazer o pedido de baixa/desligamento via protocolo utilizando aluno@net. Os certificados/declarações serão enviados para o e-mail do acadêmico pelo Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.
Os acadêmicos de outras instituições devem fazer o pedido de baixa/desligamento enviando um e-mail para protocolo@fempar.edu.br com as informações: nome completo do acadêmico, a data do primeiro do último plantão e de qual liga está solicitando a baixa. O Núcleo de Extensão e Estágios enviará o certificado ou declaração para o e-mail que o acadêmico informou na sua solicitação.

§ 1º – Os membros da LIAGGE que ultrapassarem o limite de faltas serão automaticamente desligados da liga.

§ 2º - Para realizar o pedido de baixa da liga, o acadêmico deve terminar todas as pendências que serão determinadas conforme o tempo de participação do ligante e suas atividades realizadas ou não.



§ 3º - A LIAGGE fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, seminários, jornadas e cursos.

§ 4º - Acadêmicos que possuírem atividades de no mínimo 20 horas terão direito a declaração de horas.

Artigo 23º - Serão conferidos certificados aos membros da Diretoria da LIAGGE que obtiverem um mínimo de 6 meses de ocupação do cargo.

§ 1º - Aquele ocupando o cargo de Presidente terá direito à certificado de 60h de atividade complementar, ao final de 6 meses como membro.

§ 2º - O restante da diretoria terá direito à certificado de 50h de atividade complementar, ao final de 6 meses como membro.

§ 3º - Para os demais ligantes, para fins de certificado, fica estabelecido 10h por mês de liga, com teto máximo de 120h no total, independente de quanto tempo o aluno permanecer na liga.

Artigo 24º - Dos alunos que participarem do curso de admissão à LIAGGE, receberão certificado apenas aqueles que possuírem frequência igual ou superior a 75%.

Da seleção de membros para trabalhos e outras atividades da liga que não contem com número amplo de vagas para todos os membros da liga

Artigo 25º - Dos critérios para seleção entre os ligantes em ordem de importância:

- I- Tempo de ligante;
- II- Nota de prova;
- III- Não ter participado de outros trabalhos/atividades que não possuíam quantidade suficiente para todos os ligantes que gostariam de entrar no trabalho/atividade.



§ 1º – Acadêmicos que possuírem advertências/más condutas/atrasos excessivos em trabalhos e/ou expulsão em trabalhos ou atividades anteriores ficarão como últimos na lista de seleção.

§ 2º - Em todos os trabalhos e atividades da liga devem constar pelo menos um membro da diretoria que irá monitorar/organizar e auxiliar os acadêmicos ligantes nas atividades.

Dos trabalhos

Artigo 26º - Serão estipuladas datas para entregas das diversas etapas dos trabalhos pelo membro da diretoria que estiver organizando/monitorizando/auxiliando o andamento do trabalho.

§ 1º - Será permitido 2 atrasos na entrega de alguma etapa desde que com justificativa que será avaliado pela diretoria e proposto novo prazo que deverá ser cumprido. Mais do que 2 atrasos em etapas diferentes de um mesmo trabalho ou o não cumprimento da nova data ou justificativa incoerente ou que demonstre falta de comprometimento do acadêmico culminarão com o desligamento deste do presente trabalho e servirá como critério para que não seja escolhido para outros trabalhos como proposto pelo artigo 24º.

§ 2º - A principal função do membro da diretoria será de organizar e monitorizar o trabalho e caso seja possível auxiliar no trabalho.

Disposições transitórias

Artigo 27º - A implantação e desenvolvimento da LIAGGE devem orientar e propiciar concepções de Ligas que deverão ser acompanhadas e permanentemente fiscalizadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.



Artigo 28º - Em caso de renúncia de algum associado, caberá a Diretoria Executiva decidir quanto à necessidade e viabilidade do preenchimento da vaga.

Artigo 29º - O acadêmico da LIAGGE poderá ser punido com advertência via e-mail pela Diretoria Executiva da LIAGGE em caso de: Atrasos superiores a 40 minutos do início da aula; desrespeito aos profissionais do hospital, acadêmicos, pacientes e profissionais que trabalham na FEMPAR; falta de interesse nas atividades práticas relatadas pelos profissionais que lá trabalham bem como outros associados; conduta inadequada; falta de ética nas práticas médicas; caráter disciplinar.

§ 1º - Acadêmicos que apresentarem 2 ou mais advertências serão desligados da LIAGGE automaticamente, competirá à Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se desligado das atividades da LIAGGE, ficando, inclusive, sem direito ao recebimento do certificado e declaração de participação.

§ 2º - A advertência de caráter disciplinar será feita por meio de correio eletrônico (no e-mail de cadastro do membro).

§ 3º - Será de obrigatoriedade do acadêmico participante da LIAGGE manter atualizado seu cadastro como membro da LIAGGE e, portanto, não será aceito como esclarecimento para o não recebimento da advertência ou outras informações enviadas para o e-mail cadastrado.

Artigo 30º - Em caso de necessidade de afastamento do associado por período superior a 02 (duas) reuniões consecutivas da LIAGGE, é de responsabilidade do acadêmico informar previamente à Diretoria Executiva, que decidirá a respeito do abono delas.

Artigo 31º - Nos casos em que o estatuto for omissivo, os julgamentos caberão a Diretoria Executiva.



Este conjunto de diretrizes entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, [04 de abril de 2023](#)

Dr. Luiz Martins Collaço
Coordenador do Curso de Medicina FEMPAR

Dr. Carlos Eduardo Cardoso
Coordenador da LIAGGE

Dr. Rubens de Fraga Júnior
Orientador da LIAGGE

Thiago Francelino Machado das Neves
Presidente da LIAGGE

Manoela Bassani Castro
Vice-Presidente da LIAGGE